

## MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE:



A AUTORIDADE DOS MERCADOS FINANCEIROS / DE AUTORITEIT FINANCIËLE MARKTEN (“AFM” - HOLANDA);



A AUTORIDADE DOS MERCADOS FINANCEIROS / L’AUTORITÉ DES MARCHÉS FINANCIERS (“AMF” - FRANÇA);



A COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS (“CMVM” - PORTUGAL);



A AUTORIDADE DE CONDUTA FINANCEIRA / THE FINANCIAL CONDUCT AUTHORITY (“FCA” – REINO UNIDO);



A AUTORIDADE DOS SERVIÇOS E MERCADOS FINANCEIROS / AUTORITÉ DES SERVICES ET MARCHÉS FINANCIERS (“FSMA” - BÉLGICA);

## RELATIVO À COORDENAÇÃO DA REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DOS MERCADOS REGULAMENTADOS GERIDOS PELO GRUPO EURONEXT E DA EURONEXT NV (“MERCADOS”)<sup>1</sup>.

- ❖ O presente Memorando de Entendimento é celebrado entre as autoridades responsáveis pela regulação, supervisão e monitorização dos Mercados com vista a assegurar uma abordagem coordenada para o exercício das respetivas competências e deveres.

---

<sup>1</sup> Definido como Mercados Regulamentados e respetivas entidades gestoras (*cf.* base de dados dos Mercados Regulamentados da ESMA DMIF) da Euronext NV e suas subsidiárias, os quais são atualmente geridos pela Euronext NV e Euronext Amsterdam NV, Euronext Bruxelas SA, Euronext Lisbon SA, Euronext Paris SA e Euronext London Ltd. Neste Memorando de Entendimento, os Mercados Regulamentados anteriormente mencionados e as suas entidades gestoras são conjuntamente referidos como os “Mercados”.

## 1. Preâmblo

- 1.1. Considerando que o Grupo Euronext optou por uma estrutura regulamentar e organizacional que compreende uma sociedade de participações sociais (*holding*) holandesa (“Euronext NV”) e filias nacionais, as quais têm estatuto de entidade gestora de mercados e regras operacionais harmonizadas, apesar de juridicamente distintas em cada jurisdição;
- 1.2. Considerando que a regulação destes Mercados é exercida pela AFM, AMF, CMVM, FCA e FSMA (coletivamente “Autoridades Signatárias”), cujas competências diferem em cada país;
- 1.3. As Autoridades Signatárias elaboraram este Memorando de Entendimento com o objetivo de definir a forma como pretendem exercer as suas responsabilidades no que respeita à regulação coordenada e supervisão dos Mercados, baseando-se na cooperação para assegurar uma abordagem regulatória comum.
- 1.4. Não obstante o atual enquadramento harmonizado europeu aplicado aos Mercados Regulamentados, bem como o papel desenvolvido pela Autoridade Europeia dos Mercados de Valores Mobiliários (“ESMA”) para facilitar a cooperação e a troca de informações, as Autoridades Signatárias reconhecem que a supervisão dos Mercados exige uma cooperação mais específica para além da abordagem mais geral enquanto membros da ESMA. Deste modo, concordam em cooperar em assuntos de interesse mútuo, com o objetivo de implementar uma abordagem regulamentar comum, sempre que possível, sem prejuízo das suas competências e responsabilidades nacionais e sujeitas a quaisquer leis ou requisitos regulamentares em vigor ou que se aplicam às suas respetivas jurisdições.

## **2. Princípios e Objetivos de Cooperação**

- 2.1. O objetivo deste Memorando de Entendimento é definir o regime segundo o qual as Autoridades Signatárias atuam de forma a manter a integridade dos Mercados e consequentemente, a assegurar a confiança dos investidores nos Mercados.
- 2.2. Para assegurar este objetivo, as Autoridades Signatárias irão cooperar de modo a garantir uma regulação e supervisão adequadas dos Mercados. A cooperação visa manter uma estrutura de regulação coerente e eficiente, a qual será concretizada através da consulta, coordenação e troca de informação entre as Autoridades Signatárias.
- 2.3. O Memorando de Entendimento é uma declaração de intenção para consulta, cooperação e troca de informação em assuntos de regulação e supervisão dos Mercados, em conformidade com as leis e normas que regem as Autoridades Signatárias e os Mercados, e não produz quaisquer direitos oponíveis.
- 2.4. A cooperação será alcançada maioritariamente através de consultas regulares e reuniões periódicas, pedidos por escrito, conforme necessário, e outras modalidades práticas que possam ser desenvolvidas pelas Autoridades Signatárias.

### 3. Assuntos de Interesse Mútuo

- 3.1. As Autoridades Signatárias consultar-se-ão mutuamente nas decisões tomadas pelas entidades gestoras dos Mercados ou pessoas singulares ou coletivas com participação de controlo que afetem o bom funcionamento dos Mercados.
- 3.2. Assuntos de interesse mútuo em relação aos Mercados incluem mas não se limitam a:
  - 3.2.1. Alianças, fusões, aquisições relevantes, abertura ou fecho de um Mercado Regulamentado, uma mudança significativa ou qualquer decisão importante tomada ao nível dos Mercados ou ao nível da Euronext NV que tenha impacto regulatório ou material nos Mercados (sendo material na medida que respeite à continuação do funcionamento dos Mercados Regulamentados). Isto inclui mas não está limitado: recursos financeiros / humanos / tecnológicos, subcontratação ou acordos relativos ao acesso ao mercado.
  - 3.2.2. Alterações à estrutura acionista, estrutura societária, governo societário e outras etapas de integração ou de reestruturação, por exemplo, alterações significativas na estrutura organizacional dos Mercados.
  - 3.2.3. Nomeações para os Conselhos de Administração e de Supervisão da Euronext NV, o Conselho da Fundação (*Stichting*) e a nomeação de pessoas que dirigem efetivamente a atividade dos Mercados (se os mesmos não forem também membros dos Conselhos).
  - 3.2.4. Novas regras ou alteração às regras existentes, no regulamento harmonizado dos Mercados e avisos ou instruções para efeitos de interpretação ou execução das disposições do *Euronext Rulebook* (procedimentos de negociação).
  - 3.2.5. Criação ou fecho de um sistema de negociação que não seja um Mercado Regulamentado e onde exista afetação dos recursos financeiros, humanos e tecnológicos existentes nos Mercados.
  - 3.2.6. Alterações significativas nos sistemas e fiscalização dos Mercados (tais como tecnologias de informação, auditorias, gestão de risco).
  - 3.2.7. Alterações significativas dos recursos financeiros, humanos e tecnológicos afetos aos Mercados.
- 3.3. Os assuntos de interesse mútuo exigem a não-objeção do Comité dos Presidentes, tal como estabelecido no ponto 5 do presente Memorando de Entendimento.

#### 4. Estrutura e Organização do Colégio de Reguladores da Euronext

- 4.1. Para implementação deste Memorando de Entendimento, bem como de análise e acordo sobre uma abordagem comum em relação aos assuntos de interesse mútuo, as Autoridades Signatárias realizarão reuniões ao nível do Comité dos Presidentes, do Comité de Direção e dos Grupos de Trabalho, na medida em que seja necessário.
- 4.2. **Comité dos Presidentes:** Um comité composto pelos Presidentes (ou outros altos funcionários nomeados) das Autoridades Signatárias que desempenha as funções que constam do âmbito deste Memorando de Entendimento. O Comité dos Presidentes reúne formalmente numa base semestral ou de forma mais regular, conforme seja necessário. O Comité dos Presidentes reúne-se regularmente com os membros do Conselho de Administração da Euronext NV e *ad-hoc* com os membros do Conselho de Supervisão da Euronext NV. Todas as conclusões e deliberações do Comité dos Presidentes são tomadas por consenso. Cada membro do Comité dos Presidentes compromete-se a garantir a consistência das decisões do Comité dos Presidentes com as conclusões e deliberações do seu próprio Conselho Diretivo e/ou outro comité relevante de tomada de decisão conforme necessário e/ou com qualquer outra Autoridade Competente relevante, quando uma decisão do Conselho Diretivo e/ou outro comité e/ou outra Autoridade Competente é necessária para dar à conclusão ou à deliberação efeito legal na jurisdição relevante.
- 4.3. **Comité de Direção:** Um comité composto por um representante de cada uma das Autoridades Signatárias que responde perante o Comité dos Presidentes. O Comité de Direção apoia, colabora e implementa as decisões tomadas pelo Comité dos Presidentes. O Comité dos Presidentes poderá delegar funções e/ou decisões no Comité de Direção, o qual, por sua vez, poderá delegar tarefas e/ou decisões nos Grupos de Trabalho. O Comité de Direção reúne-se regularmente com os representantes dos Mercados.
- 4.4. **Grupos de Trabalho:** Os Grupos de Trabalhos são composto por representantes de cada Autoridade Signatária, sendo estabelecidos e respondendo perante o Comité de Direção. Existem dois Grupos de Trabalho permanentes. Os Grupos de Trabalho interagem com os representantes dos Mercados sobre a diversidade de questões operacionais pertinentes para mais do que um dos Mercados e propõe recomendações para decisão ao nível do Comité de Direção. O Comité de Direção poderá, ocasionalmente, estabelecer novos Grupos de Trabalho ou instituir grupos de projeto (*task forces*) temporários para avaliarem questões específicas, na medida do necessário.

## 5. Procedimentos Institucionais

### 5.1. Tomada de Decisão

- 5.1.1. Os assuntos de interesse mútuo na seção 3.2 exigem a não-objeção do Comité dos Presidentes. Apesar do Comité dos Presidentes ser, em última instância, responsável pela emissão da não-objeção, essas decisões podem, na prática, ser delegadas no Comité de Direção.
- 5.1.2. Considera-se que todos os assuntos são delegados no Comité de Direção com exceção dos assuntos estratégicos/estruturais do Grupo ou questões políticas significativas. Prevê-se, conseqüentemente, que os assuntos 3.2.4 a 3.2.7 inclusive sejam rotineiramente delegados no Comité de Direção para a respetiva tomada de decisão. Caso o Comité de Direção não seja capaz de chegar a uma decisão consensual sobre qualquer assunto ou se decidir encaminhar o assunto, este será apresentado ao Comité dos Presidentes.
- 5.1.3. O Comité de Direção pode delegar tarefas e/ou decisões em um dos dois Grupos de Trabalho relacionadas com a regulação e supervisão dos Mercados. Caso o Grupo de Trabalho não chegue a consenso sobre qualquer assunto ou caso decida encaminhar o mesmo, a questão será comunicada e apresentada ao Comité de Direção. O Comité de Direção é responsável pela prestação de informação ao Comité dos Presidentes.

### 5.2. Notificação de Decisão

- 5.2.1. Quando for necessária uma decisão das Autoridades Signatárias, a Euronext deverá submeter às Autoridades Signatárias o pedido e a informação de suporte de forma atempada e adequada. Logo que as Autoridades Signatárias recebam a informação completa sobre os pedidos, as Autoridades Signatárias empenhar-se-ão em responder em tempo útil, tendo em consideração os procedimentos nacionais.
- 5.2.2. Para os assuntos de comunicação obrigatória às Autoridades Signatárias, ainda que a Euronext considere que não têm impacto regulatório significativo nos Mercados, a Euronext poderá apresentar uma notificação detalhada ao Comité de Direção (ou ao Grupo de Trabalho relevante) e o Comité de Direção (ou o Grupo de Trabalho relevante) responderá dentro de um prazo razoável (geralmente no prazo de 5 dias úteis), comunicando ou não a sua concordância com a avaliação da Euronext sobre o impacto regulatório insignificante.
  - 5.2.2.1. Caso as Autoridades Signatárias estejam de acordo que o assunto apresentado tem impacto regulatório insignificante nos Mercados, o qual é evidenciado pela inexistência de pedidos de cada Autoridade Signatária dentro do prazo razoável, a não-objeção será dada pelas Autoridades Signatárias, caso o processo nacional relevante o permita.
  - 5.2.2.2. Caso exista discordância entre as Autoridades Signatárias e a Euronext ou entre si que o assunto tenha um impacto regulatório insignificante nos Mercados ou haja inexistência de pedidos de cada Autoridade Signatária ou que o processo nacional pertinente não o permita, a

não-oposição não será automaticamente dada e o procedimento para análise legal integral (*due diligence*), conforme estipulado na secção 5.2.1, iniciar-se-á.

5.2.2.3. As Autoridades Signatárias reservam o direito de rever a não-objeção facultada de acordo com o ponto 5.2.2.1 a qualquer momento, por exemplo, se a prática demonstrar que o assunto tem um impacto nos Mercados mais significativo do que o esperado.

5.3. Sem prejuízo das suas obrigações legais nacionais, as Autoridades Signatárias consultar-se-ão antes de tomarem qualquer decisão individual que possa ter um efeito material relevante nos Mercados.

## **6. Disposições Finais**

### **6.1. Acordos complementares**

- 6.1.1. As disposições práticas relativas à cooperação entre as Autoridades Signatárias, aprovadas pelo Comité dos Presidentes, podem ser detalhadas em documento mutuamente acordado que funcionará como um guia para as Autoridades Signatárias.

### **6.2. Confidencialidade**

- 6.2.1. A informação trocada entre as Autoridades Signatárias será usada exclusivamente para o cumprimento das obrigações legais das Autoridades Signatárias e está sujeita a sigilo profissional. A sua divulgação a terceiros exige prévia aprovação, caso a caso, da Autoridade Signatária originadora da informação.

### **6.3. Entrada em vigor, revisão e termo do Memorando de Entendimento**

- 6.3.1. O Memorando de Entendimento entra em vigor na data da sua assinatura pelas Autoridades Signatárias e manter-se-á em vigor até ao termo por denúncia por alguma das Autoridades Signatárias no que respeita à sua participação nos procedimentos previstos no presente Memorando de Entendimento, mediante pré-aviso escrito com, pelo menos, 30 dias, dirigido a cada uma das outras Autoridades Signatárias. O termo deste Memorando de Entendimento não altera as obrigações dele decorrentes no que refere à confidencialidade da informação, as quais continuarão em vigor.
- 6.3.2. O Memorando de Entendimento será sujeito a revisão periódica pelas Autoridades Signatárias, a fim de garantir que o mesmo se encontra adequado para o efeito e que acomoda as alterações dentro do Grupo Euronext ou do meio envolvente em que opera.

### **6.4. Língua**

- 6.4.1. O presente Memorando de Entendimento é redigido em Inglês, Francês, Holandês e Português. Estas versões são igualmente autênticas.

### **6.5. Futuras Partes**

- 6.5.1. No caso do Grupo Euronext vir a incluir outros Mercados Regulamentados europeus, as Autoridades Signatárias acordam que outras autoridades reguladoras possam tornar-se partes deste Memorando de Entendimento.

### **6.6. Publicação**

- 6.6.1. As Autoridades Signatárias acordam em tornar público este Memorando de Entendimento.

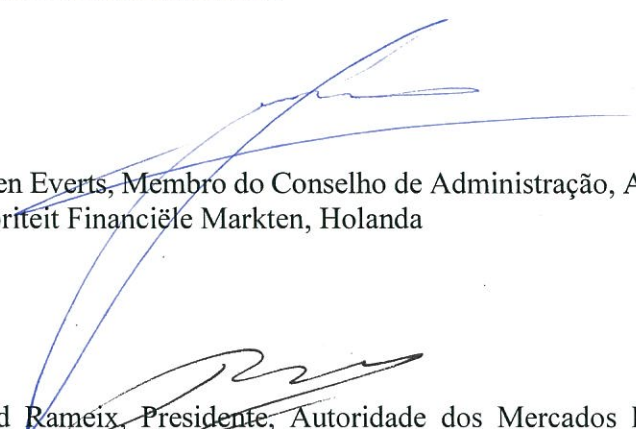


Assinado no dia 26-03-2015


Autoridades Signatárias:



Merel van Vroonhoven, Presidente, Autoridade dos Mercados Financeiros / Autoriteit Financiële Markten, Holanda



Gerben Everts, Membro do Conselho de Administração, Autoridade dos Mercados Financeiros / Autoriteit Financiële Markten, Holanda



Gérard Rameix, Presidente, Autoridade dos Mercados Financeiros / Autorité des Marchés Financiers, França



Carlos Alves, Membro do Conselho de Administração, Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, Portugal



William Amos, Diretor, Autoridade de Conduta Financeira / Financial Conduct Authority, Reino Unido



Jean-Paul Servais, Presidente, Autoridade dos Serviços e Mercados Financeiros / Autorité des Services et Marchés Financiers, Bélgica